



AO EXPEDIENTE
Em 08 OUT 2009

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 178 , DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

Prof. Bei n° 668/09
Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 13 OUT 2009
1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 6.300.996,00 em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia”.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende atender o descontingenciamento previsto no artigo 13 da Lei nº 2009, de 29 de dezembro de 2008, da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, até o montante de R\$ 6.300.996,00 (seis milhões, trezentos mil, novecentos e noventa e seis reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 6.300.996,00 em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para atender descontingenciamento previsto no artigo 13 da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, no presente exercício até o montante de R\$ 6.300.996,00 (seis milhões, trezentos mil, novecentos e noventa e seis reais), em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	REDUZ
Código	Especificação			Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			6.300.996,00
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	0100	6.300.996,00
			TOTAL	6.300.996,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA
Código	Especificação			Valor
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			6.300.996,00
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - ALE	3.1.90	0100	6.300.996,00
			TOTAL	6.300.996,00